

## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de nº 10 de dezembro de 2008 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a competente justificativa deste projeto de resolução.

O objetivo desta resolução é a de regulamentar:

- a) O procedimento relativo à justificativa da ausência do vereador na sessão da Câmara e/ou na reunião de comissão;
- b) Os motivos que serão aceitos como justificativa de ausência;
- c) A sanção imposta pela ausência injustificada.

Atualmente não há no ordenamento jurídico municipal a positivação de norma que regulamente o desconto no subsídio do vereador que se ausente injustificadamente às sessões da Câmara e às reuniões de comissão.

A inexistência da normatização da matéria acima poderá acarretar lesão aos cofres públicos, enriquecimento ilícito, improbidade administrativa, dentre outros.

Objetivando sanar tal omissão e em observação a recomendação nº 02/2017 do Ministério Público de Minas Gerais (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas) é que se propõe a presente alteração ao art. 85 do regimento interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

É oportuno mencionar que este projeto respeita o art. 195 do Regimento Interno e que a discussão deverá ocorrer apenas (1) uma vez.

*“Art.195 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:*

*I – da maioria absoluta dos Vereadores;*

*II – da Mesa em colegiado;*

*III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.*

*Art.143 – Terão uma única discussão as seguintes proposições:*

*V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;”*

Deste modo contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação desta resolução o mais célere possível.

## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de nº 10 de dezembro de 2008 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a competente justificação deste projeto de resolução.

O objetivo desta resolução é a de regulamentar:

- a) O procedimento relativo à justificativa da ausência do vereador na sessão da Câmara e/ou na reunião de comissão;
- b) Os motivos que serão aceitos como justificativa de ausência;
- c) A sanção imposta pela ausência injustificada.

Atualmente não há no ordenamento jurídico municipal a posituação de norma que regulamente o desconto no subsídio do vereador que se ausente injustificadamente às sessões da Câmara e às reuniões de comissão.

A inexistência da normatização da matéria acima poderá acarretar lesão aos cofres públicos, enriquecimento ilícito, improbidade administrativa, dentre outros.

Objetivando sanar tal omissão e em observação a recomendação nº 02/2017 do Ministério Público de Minas Gerais (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas) é que se propõe a presente alteração ao art. 85 do regimento interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

É oportuno mencionar que este projeto respeita o art. 195 do Regimento Interno e que a discussão deverá ocorrer apenas (1) uma vez.

*“Art.195 -- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:*

*I – da maioria absoluta dos Vereadores;*

*II – da Mesa em colegiado;*

*III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.*

*Art.143 – Terão uma única discussão as seguintes proposições:*

*V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;”*

Deste modo contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação desta resolução o mais célere possível.

Projeto de Resolução N° 004-2017

Dá nova redação ao artigo 85 da Resolução n°10, de 16 de dezembro de 2008.

A Câmara de Vereadores, nos termos do inciso V do parágrafo 2° do artigo 92 da Resolução n° 10, de 16 de dezembro de 2008, aprova a seguinte emenda ao texto regimental:

Art.1° - O artigo n° 85 da Resolução n° 10, de 16 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.85 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.*

*§1°- O Vereador que se ausentar de forma injustificada nas sessões da Câmara e nas reuniões de comissão terá seu subsídio reduzido na forma deste regimento.*

*§2°-A ausência de que trata o parágrafo acima será reputada como justificada, desde que devidamente comprovada documentalmente e nos seguintes casos:*

- I- Com previsão legal;*
- II- Quando o vereador se ausentar a serviço do Legislativo.*

*§3°- A justificativa da ausência deverá ser protocolada na secretaria da câmara no mês contábil em que ocorrer a falta, podendo ser feita pelo próprio vereador ou por pessoa com procuração.*

*§4°- A redução do parágrafo §2° deste artigo será efetuada sempre no pagamento do mês contábil em que ocorrer a falta injustificada.*

*§5°- Para fins da redução do parágrafo §2°, o subsídio do vereador será fracionado igualmente pelo número de sessões da Câmara e reuniões de*

*comissões ocorridas no mês, e cada falta corresponderá a perda de uma fração.*

*§6º- Os subsídios serão pagos de forma integral durante o recesso parlamentar, ressalvada as hipóteses de falta injustificada em sessão extraordinária.”*

Art. 2º - Esta resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Santana da Vargem (MG), 29 de agosto de 2017.



Presidente: Expedito Alves de Oliveira



Vice-Presidente: Silmara Honório



Secretário: Carlos Ribeiro